



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**

**Ref.: Pregão Eletônico 90004/2025**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**R8 Soluções LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.146.731/0001-91, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 612 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, neste ato por seu representante legal, o Sr. Raphael Willian Paes Pereira, devidamente qualificado no presente processo, vem até Vossas Senhorias, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 165 da Lei 14.133/2021, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** as inconsistentes razões apresentadas pela empresa **VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA**, acerca da proposta apresentada pela R8.

**1. CONDIÇÕES INICIAIS:**

Sr Pregoeiro, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta **mais vantajosa** para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

CNPJ: 13.146.731/0001-91

Tel.: (21) 3190-0444 / [contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com)

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500 sala 612 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ





## 2. BREVE PREÂMBULO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrida dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Após a fase de lance, a empresa R8 Soluções apresentando proposta responsável e exequível, não ficou em primeira colocação. Após a desclassificação das propostas inexequíveis, o pregoeiro convocou a recorrida para envio da proposta readequada e posteriormente da documentação de habilitação.

A empresa recorrida atendeu todos os requisitos do instrumento convocatório, promoveu todas as diligências solicitadas pela equipe de licitação, com isso se sagrou vencedora.

A empresa VEENT EMPREENDIMENTOS recorreu da decisão do pregoeiro, com apontamentos que nos causou surpresa e estranheza, data máxima vênia, a razão de fato invocadas pela recorrente, uma vez que o mesmo se mostra cunho meramente procrastinatório, apontando assuntos com falta de conhecimento e sem base legal.

Há de se ressaltar que a empresa VEENT ficou na sexta colocação, atrás da R8 com valor significativamente superior ao da empresa vencedora que apresentou proposta mais vantajosa para a administração.

## 3. DOS FATOS:

A empresa recorrente aponta irregularidade no julgamento da aceitabilidade da proposta da vencedora, o que demonstraremos objetivamente a seguir, o equívoco dos argumentos infundados pela empresa VEENT:

### 3.1) Ausência de itens na cotação de material:

A recorrente alega que a empresa vencedora não considerou todos os itens da relação de material na elaboração da proposta, o que demonstra que a empresa VEENT não acompanhou as diligências feitas pela administração onde a R8 enviou não só a tabela com os custos, como enviou também a cotação de seu fornecedor comprovando o valor dos itens.

CNPJ: 13.146.731/0001-91

Tel.: (21) 3190-0444 /  [contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com)

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500 sala 612 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ



No que tange a quantidade de insumos, a VEENT alega que a R8 não considerou a quantidade estipulada nos Anexos do Termo de referência, o que é um equívoco, vejamos:

Hipoclorito: “50 l de hipoclorito 12% (**compra a cada 2 meses**);”

Se a tabela da proposta reflete o valor mensal da empresa vencedora do certame, o termo de referência estimou 50l de hipoclorito a cada 2 meses, logo o custo mensal equivale a 25l, exatamente o que está na proposta da R8, 5 bombonas de 5l, o que equivale a 25l de hipoclorito

Sacos plástico: a cotação que conta na planilha apresentada pela empresa vencedora do certame, reflete exatamente os itens que constam na listagem anexa ao Termo de Referência:

Saco plástico de 200ml 8 fardos com 100 cada;  
 Saco plástico de 100ml 20 fardos com 100 cada;  
 Saco plástico de 60ml 10 fardos com 100 cada (preto);  
 Saco plástico de 60ml 10 fardos com 100 cada (azul);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços  
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Saco plástico de 60ml 10 fardos com 100 cada (vermelho);  
 Saco plástico de 60ml 10 fardos com 100 cada (amarelo);  
 Saco plástico de 40ml 15 fardos com 100 cada;  
 Saco plástico de 20ml 15 fardos com 100 cada;  
 10 rodos plásticos (para substituir assim que necessário);  
 50 protetores de ralo (lavanda);  
 10 baldes plásticos (substituídos sempre que estiverem danificados);  
 02 capas de chuva em PVC amarelo.

Saco de lixo 200 l	Pct c/ 100	R\$ 38,46	8	R\$ 307,68
Saco de lixo 100l	Pct c/ 100	R\$ 26,54	20	R\$ 530,80
Saco de lixo 60L Preto	Pct c/ 100	R\$ 13,95	10	R\$ 139,50
Saco de lixo 60L Azul	Pct c/ 100	R\$ 14,86	10	R\$ 148,60
Saco de lixo 60L vermelho	Pct c/ 100	R\$ 14,86	10	R\$ 148,60
Saco de lixo 60L amarelo	Pct c/ 100	R\$ 14,86	10	R\$ 148,60
Saco de lixo 40l	Pct c/ 100	R\$ 8,55	15	R\$ 128,25
Saco de lixo 20l	Pct c/ 100	R\$ 7,84	15	R\$ 117,60

CNPJ: 13.146.731/0001-91

Tel.: (21) 3190-0444 / [contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com)

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500 sala 612 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ



As alegações da recorrente são absolutamente infundadas e irrelevantes, o objeto licitado não é a aquisição de produtos de limpeza e sim a prestação de serviços de limpeza com fornecimento de insumos necessários, ou seja, se o Termo de Referência estimou 25l de hipoclorito mensal mas por algum motivo houver a necessidade de uma quantidade maior, assim será fornecido para manter a qualidade da prestação do serviço contrato, assim já prevê o Termo de Referência:

*“ 6.7.3 Os quantitativos de materiais de limpeza indicados correspondem à média mensal estimada tendo por base quantitativos utilizados pelo órgão e atualizações necessárias considerando pesquisas, avaliações e acompanhamento da execução de contratações anteriores.*

*6.7.5 Os custos relativos ao fornecimento de materiais de limpeza constantes no contrato são meramente estimativos, devendo ser usados apenas como parâmetro para elaboração das propostas dos licitantes. É da Contratada a responsabilidade pela apuração dos valores que serão efetivamente despendidos a esse título, podendo, para tanto, visitar previamente as dependências desta JUCERJA, onde serão prestados os serviços.*

*6.8.15 A relação de material de limpeza constantes no anexo deste termo é básica e meramente estimativa, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do contrato, não eximindo, entretanto, a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços.”*

Conforme demonstrado acima, ainda que a planilha da empresa vencedora não estivesse contemplando 100% dos itens, o que já foi demonstrado que é um equívoco da recorrente, não são 5l de hipoclorito a mais ou a menos que torna a proposta vencedora inexecutável.

CNPJ: 13.146.731/0001-91

Tel.: (21) 3190-0444 / [contato@r8solucoes.com](mailto: contato@r8solucoes.com)

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500 sala 612 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ



**3.2) Omissão da incidência dos encargos sociais sobre o submódulo 2.1 / Inconsistência nas alíquotas de PIS e COFINS:**

A empresa VEENT alega que a R8 omitiu incidência dos encargos e não demonstrou as alíquotas efetivas de PIS e COFINS do Simples Nacional. Após rever as incidências, identificamos que de fato que os encargos não estavam incidindo sobre o 13 salário e 1/3 constitucional de férias. Não se trata de omissão, sim de um erro material de referência em células de Excel, o que não torna a proposta vencedora inexequível, podendo a planilha ser retificada sem onerar a administração, conforme previsão editalícia:

*“6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.”*

O entendimento majoritário dos órgãos competentes é em concordância com o instrumento convocatório, em que erro de planilha não configura motivo de desclassificação, desde que seja possível a correção sem onerar a administração, conforme acórdão do TCU:

*“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

*Acórdão 1811/2014-Plenário”*



As alíquotas efetivas de PIS e COFINS da empresa vencedora, são irrisoriamente menores as aplicadas na planilha e por praticidade acabou sendo arredondada para alíquota padrão, o que ratifica a exequibilidade da proposta, conforme destaque abaixo e relatório completo em anexo.

Repartição da alíquota efetiva para os tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
( = ) Alíquota efetiva:	16,28	16,28	16,28	16,28	0,00
( x ) Percentual de repartição:	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	0,00%
( = ) Alíquota efetiva por imposto:	3,061374939	3,126510576	2,944130793	0,638329243	0,000000000

Complementando o destacado acima, estamos enviando junto com as contrarrazões, a planilha retificada com a aplicabilidade das alíquotas efetivas de PIS e COFINS, juntamente com o relatório completo. Assim como a incidência do submódulo 2.2 sobre o módulo 1 e submódulo 2.1 nas planilhas de custo unitário das funções. Corroborando que as retificações não oneraram o valor final da proposta, mantemos o valor do lance final e com as devidas comprovações de exequibilidade.

#### 4. DO PEDIDO:

Diante ao exposto, requer:

a) Seja indeferido o recurso da empresa VEEENT Empreendimentos, consequentemente mantendo a aceitação da proposta da empresa R8 Soluções, por ter atendido a especificação do Edital e Termo de Referência e assim, vencedora do certame, comprovando a exequibilidade da proposta, tornando-a mais vantajosa para a administração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raphael Willian Paes Pereira'.

Raphael Willian Paes Pereira  
112.165.457-66

CNPJ: 13.146.731/0001-91

Tel.: (21) 3190-0444 / [contato@r8solucoes.com](mailto:contato@r8solucoes.com)

Av Embaixador Abelardo Bueno, 3500 sala 612 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

